



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2022

CONVITE N° 003/2022

CONTRATO N° 028/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA REGIONAL, DJ E SERVIÇO DE LOCUÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO – MG**, CNPJ N° 17.947.649.0001-17, com sede à Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP 36.870-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Fabio Soares Guimarães, brasileiro, casado, Produtor Rural, domiciliado e residente na Rua João Archete, n° 68, Silveira Carvalho, Barão do Monte Alto-MG, portador da Carteira de Identidade n° MG-4.624.445, expedida pela SSP/MG e do CPF: 773.241.376-87 e a empresa **WAY ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.002.762/0001-65, com sede Rua Mario Ribeiro Silva, n° 58, Cachoeira Alegre, Barão do Monte Alto – MG Cep.36.876-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Wagner Ribeiro Gouvêa, brasileiro, empresário, solteiro, domiciliado e residente na Rua Mario Ribeiro Silva, n° 58, Cachoeira Alegre, Barão do Monte Alto – MG, portador da Carteira de Identidade n° 12.268.040-8, expedida pela Detran/RJ e do CPF n° 041.983.146-08, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços para apresentação artística regional, DJ e serviço de locução, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 019/2022, na modalidade CONVITE n° 003/2022, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações introduzidas na Lei n° 8.883 de 08/07/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresas para prestação de serviços para apresentação artística regional, DJ e serviço de locução, conforme edital na modalidade CONVITE n° 003/2022.

Parágrafo Primeiro - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar o Contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Fornecimento

São condições de fornecimento:

I – A contratada fornecerá o objeto a partir de autorização do Departamento de Compras/Licitação, que definirá também horário e data de entrega para não prejudicar o funcionamento do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

II – A PMBMA competirá à supervisão e fiscalização do fornecimento, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

III – A **CONTRATADA** deverá fornecer um número telefônico para que o **CONTRATANTE** possa, a qualquer tempo, solicitar a execução do contrato.

IV – O fornecimento do objeto deverá ser conforme edital e PMBMA.

V – Para atender aos seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá, mediante acordo com a **CONTRATADA**, fixar horários diversos para a entrega do objeto licitado.

VI – O fornecimento do objeto deverá ser de forma a não comprometer o perfeito funcionamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

I – É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.

II – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o fornecimento em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

III – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IV – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

V - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

VI - Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para a execução do contrato constituirão encargo da **CONTRATADA**.

VII - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos ofertados.

VIII - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados ao **CONTRATANTE**, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

IX – Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários cobrados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei 8.666/93.

X – Caberá à **CONTRATADA** o transporte de todo o produto objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

São obrigações das partes:

I- Do CONTRATANTE:

a)- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Da CONTRATADA:

- a)- Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- b)- Empregar pessoal habilitado para a execução do contrato.
- c)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d)- Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização do objeto.

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizado pela Assessoria de Manutenção do **CONTRATANTE**, observados os artigos. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e Do Pagamento

Pelo fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 152.330,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta reais),

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vl. Unit.	Vl. Total
01	38	UNID.	Show artístico musical contendo no mínimo um vocalista, devendo ser de consagração local ou regional, com repertório que abranja vários estilos musicais: pagode, pop rock, axé, forró, sertanejo, arrocha, entre outros ritmos musicais, e que se apresente com no mínimo um instrumento musical, como por exemplo: violão, teclado, sanfona, entre outros. Com apresentação mínima de 3 h e 00 min. deverão estar inclusas todas as despesas e custos como: hospedagem, cachê, transporte, alimentação ou qualquer outra eventual despesa.	1.235,00	46.930,00



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

02	18	UNID. Show artístico musical contendo no mínimo um vocalista, devendo ser de consagração local ou regional, com repertório que abranja vários estilos musicais: pagode, pop rock, axé, forró, sertanejo, arrocha, entre outros ritmos musicais, e que se apresente com no mínimo dois instrumentos musicais, como por exemplo: violão, teclado, bateria, guitarra, entre outros. Com apresentação mínima de 3 h e 00 min. deverão estar inclusas todas as despesas e custos como: hospedagem, cachê, transporte, alimentação ou qualquer outra eventual despesa.	1.900,00	34.200,00
03	10	UNID. Show artístico musical com banda contendo no mínimo um vocalista, devendo ser de consagração local ou regional, com repertório que abranja vários estilos musicais: pagode, pop rock, axé, forró, sertanejo, arrocha, entre outros ritmos musicais, e que se apresente com no mínimo quatro instrumentos musicais, como por exemplo: violão, teclado, sanfona, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão, entre outros. Com apresentação mínima de 3 h e 00 min. deverão estar inclusas todas as despesas e custos como: hospedagem, cachê, transporte, alimentação ou qualquer outra eventual despesa.	4.400,00	44.000,00
04	20	UNID. Contratação de dj para animação de festa, devendo ser de consagração local ou regional. Com apresentação mínima de 2 h e 00 min. estando incluso seus instrumentos e equipamentos. Deverão estar inclusas todas as despesas e custos como: hospedagem, cachê, transporte, alimentação ou qualquer outra eventual despesa.	800,00	16.000,00
05	14	UNID. Contratação de serviços de locução, apresentação das atrações, serviços de utilidades públicas, etc. Devendo ser de consagração local ou regional.	800,00	11.200,00



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

	Com apresentação durante todo o evento. Deverão estar inclusas todas as despesas e custos como: hospedagem, cachê, transporte, alimentação ou qualquer outra eventual despesa.	
VALOR GLOBAL		R\$ 152.330,00

I - O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

II – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através da tesouraria da PMBMA, em até 30 (trinta) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.

III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
n.º:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0007.2.0006
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0007.2.0023
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0042.2.0028
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0041.2.0024
3.3.90.39.00.2.08.00.10.301.0075.2.0070
3.3.90.39.00.2.09.00.12.361.0042.2.0081
3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0083.2.0085
3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0083.2.0091
3.3.90.39.00.2.11.00.27.812.0046.2.0032
3.3.90.39.00.2.17.00.23.695.0065.2.0044

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente contrato terá início em 28/04/2022 e encerrando-se em 31/12/2022.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

CLÁUSULA NONA - Das Sanções

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação dos serviços caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária / Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666 de 21/07/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº. 8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelas mercadorias comprovadamente entregues.

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1** - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2** - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, na entrega das mercadorias, advindos de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.
- 4** - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para entrega e das especificações das mercadorias;
- 5** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

6 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.

Em caso de rescisão do Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc...), os eventuais fornecimentos já realizados, serão imediatamente paralisados e pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PALMA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barão do Monte Alto, 28 de abril de 2022.

FABIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

WAGNER RIBEIRO GOUVÊA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: